



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO N° 1.752, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

- Ver os Decretos nºs. 1.626/79, 1.675/79, 1.683/79, 1.689/79, 1.704/79, 1.703/79, 1.773/80 e 1.775/80.

Introduz alteração no Decreto nº. 1.268, de 11 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o que consta do processo nº 1300-10333/79 e nos termos do art. 137 da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, do art. 11 da Lei nº 4.516, de 16 de agosto de 1963, e do art. 4º da Lei nº 7.968, de 15 de outubro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica elevado para 7 (sete) o quantitativo da gratificação de representação a que se refere a alínea ""f"" do item XIV do art. 2º do Decreto nº 1.268, de 11 de julho de 1977, com modificações posteriores.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de novembro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 21 de dezembro de 1979, 91º da República.

ARY RIBEIRO VALADÃO  
Luiz Rogério Gouthier Fiúza

(D.O. de 11-01-1980)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11-01-1979.*

Autor

Governador do Estado de Goiás